



LEI Nº 4.780 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.468, de 26 de setembro de 2011, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B na Lei Municipal nº 3.468/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos:

“Art. 6º-A Nos casos de omissão da vítima, fica assegurado o direito de denúncia por terceiros, como colegas, professores, servidores ou qualquer pessoa que tenha presenciado ou tenha conhecimento dos atos de *bullying*.

§ 1º A denúncia poderá ser feita de forma anônima ou identificada, conforme regulamentação posterior, visando à proteção do denunciante e da vítima.

§ 2º A autoridade responsável deverá acolher e apurar toda denúncia, garantindo sigilo e proteção aos envolvidos.

§ 3º Considera-se omissão quando a vítima, por medo, vergonha ou qualquer outro motivo, não comunica às autoridades escolares ou competentes os atos de violência, discriminação, intimidação ou assédio sofridos.

Art. 6º-B (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3091 CNPJ/MF 01.169.416/0001-09 - SITE: www.luziania.go.gov.br